



Câmara Municipal de Álvares Machado

Intrada no Protocolo em | Apresentado na Sessão de

18-11-2008

PROponente

Poder Executivo

SPÉCIE

Projeto de Lei nº 46/08

ASSUNTO

Dispõe sobre: altera redação da Lei Municipal nº 2412/05 de 15/12/05

OBSERVAÇÕES

Encaminhado cópia aos vereadores.--

ANDAMENTO

5

6

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Projeto de lei nº 46/08

Dispõe sobre: altera redação da Lei Municipal nº 2412/05 de 15/12/05.

Art. 1º - O inciso 'd' Parágrafo 1º do art.5º, o inciso 'd' do art. 7º e o inciso 'c' do art. 29 da Lei Municipal nº 2412/05 de 15/12/05, passam a ter a seguinte redação: "cadastrados: diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico, professor coordenador e docentes que atuaram por no mínimo 120 (cento e vinte) dias, no sistema municipal de ensino de Álvares Machado, até 30 de novembro do ano em curso".

Art. 2º - Nos parágrafos 1º e 2º do art. 9º onde se lê inciso III, leia-se: "inciso II deste artigo".

Art. 3º - Fica incluído no art. 9º o parágrafo 4º com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - O tempo de serviço prestado na área de educação com diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico e professor coordenador, para efeito de classificação no processo de atribuição de classe/aulas será computado em conformidade com a alínea do inciso II deste artigo".

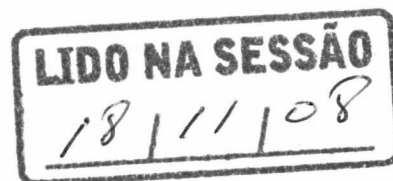
Art. 4º - Fica incluído no art. 5º o parágrafo 7º com a seguinte redação:

"Parágrafo 7º - As inscrições deverá ocorrer sempre na 1ª quinzena de dezembro do ano em curso".

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 03 de novembro de 2008.


LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito



LIBRARY



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - CNPJ 43.206.424/0001-10 - ÁLVARES MACHADO-SP
www.alvaresmachado.sp.gov.br

Justificativa – Projeto de Lei n ° 46/08

Prezados Vereadores:

Apresento o projeto de lei em epígrafe, para obter autorização legislativa objetivando a efetivar alterações da Lei Municipal 2412/05, sugeridas pela Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A fundamentação para tal propositura, vem constando nos expedientes em anexo, encaminhados pela referida Divisão.

Esperando uma breve apreciação e votação da presente propositura, apresento na oportunidade elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

L. Takashi

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito



“DIGA NÃO ÀS DROGAS”
A DENÚNCIA PODE SER ANÔNIMA
FONES: 147 E 190

SECRET



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Ofício nº 26/08 de 08 de abril de 2008

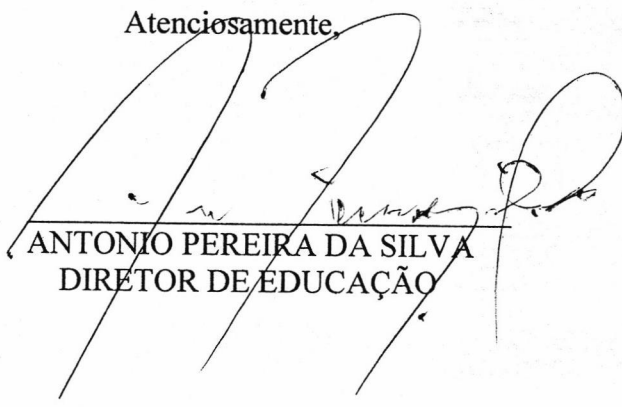
Assunto: justificativa para alteração da Lei 2412/05

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando, para análise de Vossa Excelência, modificações na Lei 2412/05, de 15 de dezembro de 2005. Essas modificações tem por objetivo corrigir distorções na lei quanto a contagem de tempo de serviço para atribuição de classes. Contempla parte de especialistas da Educação que ficariam à margem do processo. Com as modificações esses profissionais passam a competir em igualdade de condições com os demais.

Sendo só o que se me apresenta, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO PEREIRA DA SILVA
DIRETOR DE EDUCAÇÃO

Exmo.sr.
LUIZ TAKASHI KATSUTANI
DD. Prefeito Municipal
Álvares Machado-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Ofício nº 22/08 de 31 de março de 2008

Assunto: alteração da Lei 2412/05

Senhor Prefeito,

O Diretor de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, encaminha sugestão para alteração da lei 2052/05, conforme segue:

I- O inciso **d**, do § 1º, do artigo 5º, o inciso **d** do artigo 7º, e o inciso **c** do artigo 29, passam a ter a seguinte redação;

cadastrados: -Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor Coordenador e docentes que atuaram por no mínimo 120 (cento e vinte) dias no Sistema Municipal de Ensino de Álvares Machado até 30 de novembro do ano em curso.

II- Nos § 1º e 2º do artigo 9º, onde se lê inciso **III** deste artigo, leia-se inciso **II** deste artigo.

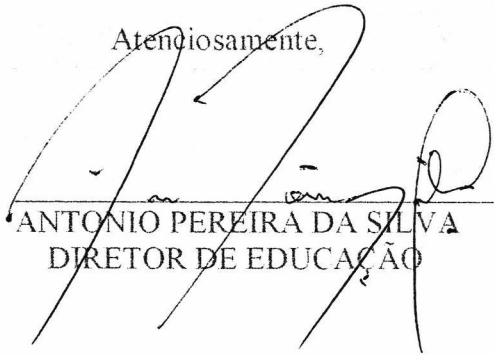
III- inclua no Artigo 9º o § 4º com a seguinte redação:

§ 4º- O tempo de serviço prestado na área da educação como Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Professor Coordenador, para efeito de classificação no processo de atribuição de classes/aulas será computado em conformidade com a alínea **a** do inciso II deste artigo.

IV- inclua no artigo 5º o § 7º com a seguinte redação: as inscrições deverão ocorrer sempre na 1ª quinzena de dezembro do ano em curso.

Sendo só o que se me apresenta, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO PEREIRA DA SILVA
DIRETOR DE EDUCAÇÃO

Exmo. sr.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI

DD. Prefeito Municipal

Álvares Machado-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

LEI Nº 2412/05

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei”:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Cumpre ao Diretor de Educação ,Cultura, Esporte e Lazer, designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação , atribuir as classes e /ou as aulas da Unidade Escolar, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola.

Artigo 3º - Ficam suprimidas as alíneas a e b do inciso II do parágrafo único do artigo 30 da Lei Municipal Nº 2.156/2000 de 11/01/200, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II- Professor de Educação Básica II:

a)- Jornada Completa: Ensino Fundamental Regular de 5ª à 8ª séries e Educação Especial.

Artigo 4º- O docente ocupante de emprego público municipal poderá inscrever-se para atuar em caráter de substituição em cargo vago ou afastamento por tempo indeterminado, respeitando e mantendo sempre as séries de classe docentes a saber:

a) Professor de Educação Infantil;

b) Professor de Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série;

c) Professor de Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série e Ensino Médio;

d) Professor de Educação Especial.

CAPÍTULO II

Da Inscrição

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima

XZ:

@



2

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Artigo 5º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por carga suplementar, se ocupante de emprego público, ou por carga horária de trabalho, indicando a quantidade máxima de aulas que pretende ministrar, se docente cadastrado.

§1º - A convocação para a inscrição, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os seguintes docentes:

a) docentes titulares de cargo estadual afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos do Convênio de Parceria Estado/Município PEB I -1998; PEB II-2005;

b) docentes ocupantes de emprego público municipal;

c) docentes titulares de cargo estadual afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino, após o início do Convênio de Parceria Estado/Município;

d) docentes cadastrados, que ministraram aulas por no mínimo 120 (cento e vinte) dias no Sistema Municipal de Ensino de Álvares Machado, até o dia 30 de novembro do ano anterior em que for ocorrer o processo inicial de atribuição de classes e ou aulas.

§2º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§3º - As inscrições efetuadas em nível de Unidade Escolar, deverão ser remetidas ao Órgão Oficial de Educação Municipal, para fins de classificação geral do Município, respeitando o campo de atuação e faixas de enquadramento, e participação no processo.

§4º Farão inscrição no Órgão Oficial de Educação Municipal: os docentes ocupantes de emprego público que pretenda exercer a docência em outra unidade escolar do município, nos termos do artigo 4º desta Lei e os candidatos à admissão

§5º - Poderão fazer inscrições, não apenas os docentes ou candidatos devidamente habilitados, mas também os portadores de diploma de licenciatura curta, os alunos do último ano de cursos regulares de licenciatura plena e os bacharéis ou tecnólogos de nível superior, observadas, em relação à inscrição na unidade escolar, as condições previstas no § 1º deste artigo.

§6º - O ocupante de função-atividade e mesmo o ocupante de emprego público, relativamente à atribuição de carga suplementar, que venham a apresentar, durante o ano, situação de desistência de aulas e/ou de perda de classe/aulas em razão de ausências, consecutivas ou interpoladas, sem motivo justo, ficará

1
2
3
4
5

[Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

impedido de participar do processo inicial de atribuição de classes e aulas do ano letivo subsequente.

Artigo 6º - As opções, a que se reporta o "caput" do artigo 5º desta Lei, serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando expressamente vedada qualquer alteração a atribuição no processo inicial ou no decorrer do ano.

CAPÍTULO III Da Classificação

Artigo 7º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou do Órgão Oficial de Educação Municipal, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- a) titulares de cargo estadual afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino de Álvares Machado, nos termos do convênio de parceria Estado/Município, PEB I=1998;PEB II=2005;
- b) ocupante de emprego público municipal;
- c) titulares de cargo estadual afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino de Álvares Machado, após o início do convênio de parceria Estado/Município.
- d) docentes cadastrados, que ministraram aulas por no mínimo 120 (cento e vinte) dias no Sistema Municipal de Ensino de Álvares Machado, até o dia 30 de novembro do ano anterior a cada abertura do processo inicial de atribuição de classes e ou aulas.
- e) candidatos à admissão

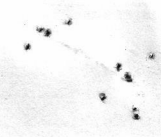
Artigo 8º - Os titulares de cargo / ocupantes de emprego público serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

- a) titulares de cargo estadual afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino de Álvares Machado, nos termos do convênio de parceria Estado/Município, PEB I=1998;PEB II=2005;
- b) ocupante de emprego público municipal;
- c) titulares de cargo estadual afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino de Álvares Machado, após o início do convênio de parceria Estado/Município

II - quanto à habilitação:

- a) na disciplina específica do cargo;
- b) nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo;
- c) em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s)



CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

1. [Illegible text]

2. [Illegible text]

3. [Illegible text]

4. [Illegible text]

5. [Illegible text]

6. [Illegible text]

7. [Illegible text]

8. [Illegible text]

9. [Illegible text]

10. [Illegible text]

11. [Illegible text]

12. [Illegible text]

13. [Illegible text]

14. [Illegible text]

15. [Illegible text]

16. [Illegible text]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

III - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação, com a seguinte pontuação e limites:

- a) no magistério público municipal de Álvares Machado: 0,0137 por dia, até o máximo de 150 pontos;
- b) no magistério público do Estado de São Paulo, não concomitante com o município: 0,00822 por dia, até o máximo de 15 pontos.

IV - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, até o máximo de 50 pontos, com a seguinte pontuação para:

a) diploma de graduação:

I - licenciatura curta: 01 ponto;

II - licenciatura plena: 02 pontos.

b) certificado de curso de aperfeiçoamento com carga horária de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas: 02 pontos;

c) certificado de curso de especialização reconhecido pelo MEC com carga horária de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, concluído: 04 pontos;

d) diploma de mestre, concluído: 06 pontos;

e) diploma de doutor, concluído: 08 pontos;

f) cursos de extensão cultural com carga horária inferior a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas, no campo de atuação, até o máximo de 10 pontos, realizados nos últimos 05 (cinco) anos anteriores a data da inscrição:

I - promovido pelo Órgão Oficial de Educação do Município de Álvares Machado: 0,002 por hora;

II - promovido por outros órgãos oficiais: 0,001 por hora;

III - promovidos por universidades particulares, com no mínimo 20 horas: 0,02 pontos por curso.

g) comprovante de aprovação em concurso público, no magistério público municipal de Álvares Machado:

I - até 01 concurso: 2,5 pontos;

II - outros: 01 (um) ponto por concurso, até o máximo de 03 pontos.

§1º - a data base para a contagem de tempo de serviço a que se refere o inciso III deste artigo, será o dia 30 de junho do ano anterior em que for ocorrer o processo inicial de atribuição de classes e ou aulas.

§2º - o tempo de serviço a que se refere o inciso III deste artigo, será apurado em dias corridos, efetuando-se os descontos das seguintes ocorrências:

a) falta injustificada;

b) falta justificada;

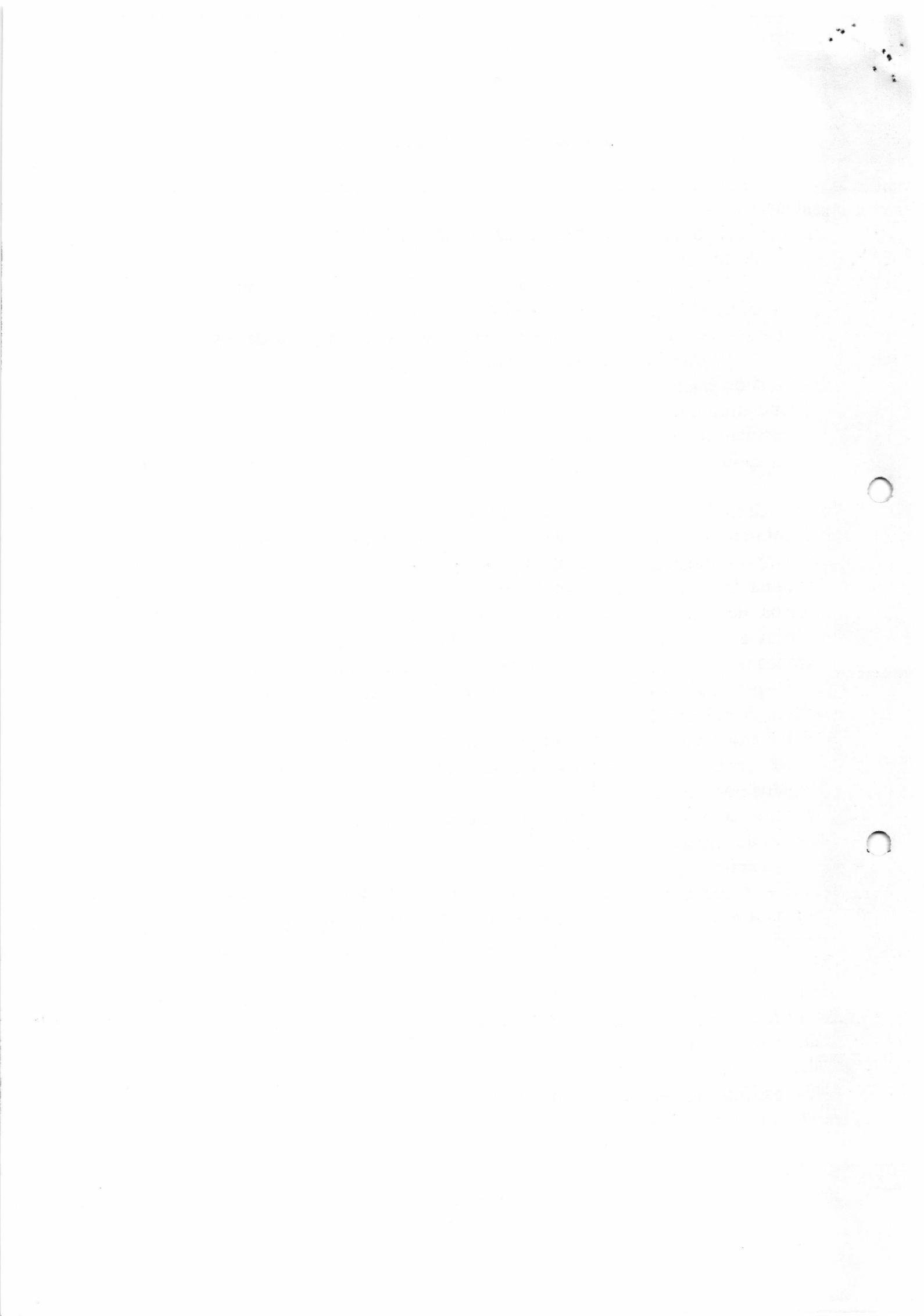
c) falta justificada com atestado médico;

d) licença para tratamento de saúde;

e) licença para assuntos particulares.

Z:

B





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

§3º - nos casos em que ocorrer empate entre a pontuação dos candidatos para a classificação serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior pontuação no tempo de serviço no magistério público municipal de Álvares Machado;
- b) maior pontuação na formação acadêmica;
- c) maior pontuação nos cursos de expansão cultural;
- d) aprovação em concurso público do magistério municipal de Álvares Machado.

§4º - ao professor auxiliar o tempo de serviço a que se refere o inciso III do presente artigo, para efeito de classificação será computado no campo de atuação específico, em dias corridos respeitado a data base e os descontos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§5º - é vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de mestre e de doutor.

§6º - a classificação dos docentes ocupantes de emprego público que pretenda exercer a docência em outra unidade escolar do município, nos termos do artigo 4º desta Lei, far-se-á em nível do Órgão Oficial de Educação Municipal, entre seus pares da mesma classe docente que estiver enquadrado.

§7º - não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer tempo de atuação, computado para sua aposentadoria.

Artigo 9º - A classificação dos docentes cadastrados e candidatos à admissão, observando o campo de atuação da inscrição, dar-se-á por situação funcional, em lista única, sem distinção entre disciplinas decorrentes das respectivas licenciaturas, e também por tempo de serviço e por títulos, conforme segue:

I - quanto à situação funcional:

- a) docentes cadastrados;
- b) candidatos à admissão.

II - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação, com a seguinte pontuação e limites:

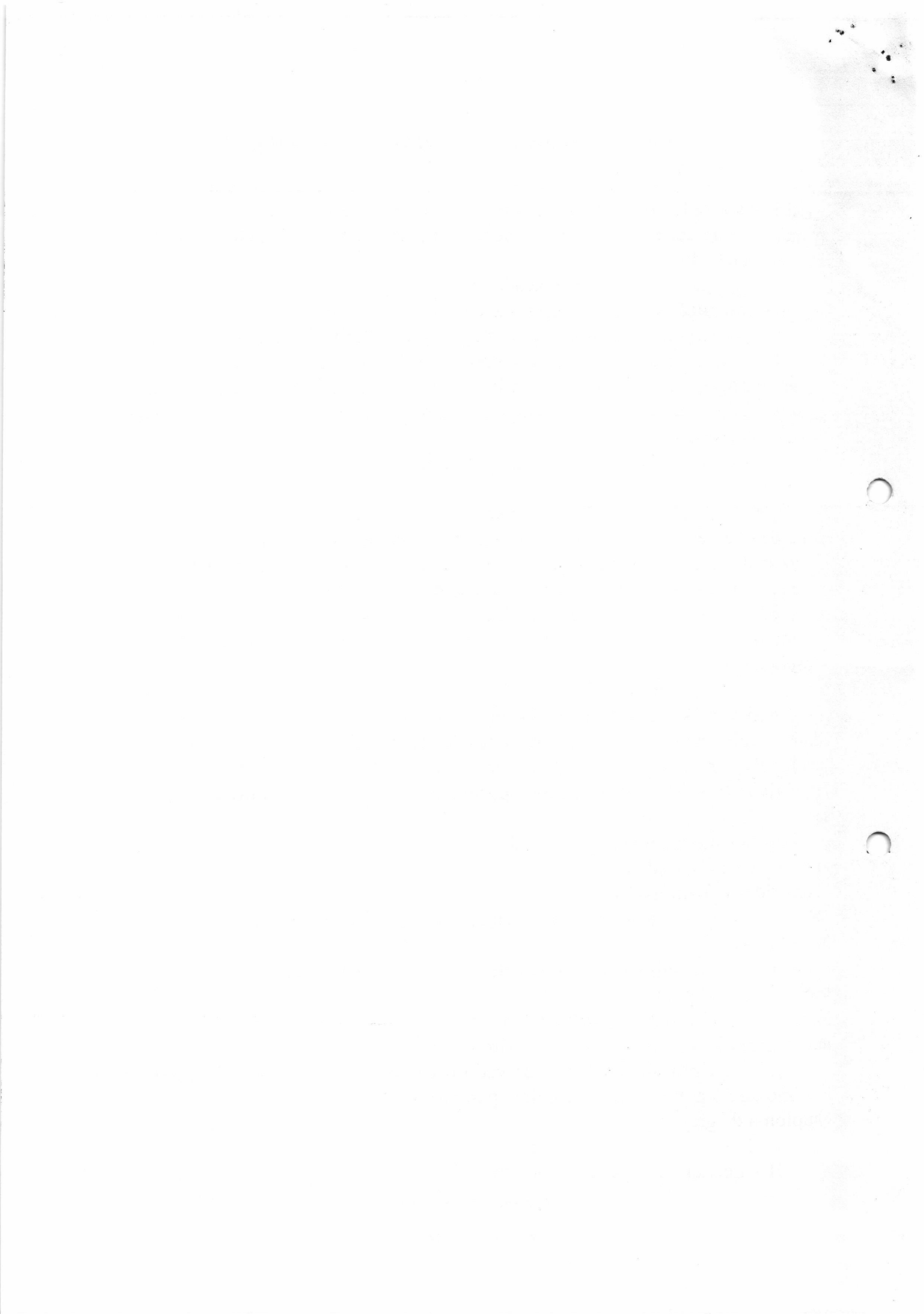
- a) no magistério público municipal de Álvares Machado: 0,0137 por dia, até o máximo de 150 pontos;
- b) no magistério público do Estado de São Paulo, não concomitante com o município: 0,00822 por dia, até o máximo de 15 pontos.

III - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, até o máximo de 50 pontos, com a seguinte pontuação para:

a) diploma de graduação:

- I - licenciatura curta: 01 ponto;
- II - licenciatura plena: 02 pontos.

Zi.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

- b) certificado de curso de aperfeiçoamento com carga horária de no mínimo 180(cento e oitenta) horas: 02 pontos;
- c) certificado de curso de especialização reconhecido pelo MEC com carga horária de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas,concluído: 04 pontos;
- d) diploma de mestre, concluído: 06 pontos;
- e) diploma de doutor, concluído: 08 pontos;
- f) cursos de extensão cultural com carga horária inferior a 359(trezentos e cinquenta e nove) horas, no campo de atuação, até o máximo de 10 pontos, realizados nos últimos 05(cinco) anos anteriores a data da inscrição:

I -promovido pelo Órgão Oficial de Educação do Município de Álvares Machado: 0,002 por hora;

II -promovido por outros órgãos oficiais: 0,001 por hora;

III -promovidos por universidades particulares, com no mínimo 20 horas: 0,02pontos por curso.

g) comprovante de aprovação em concurso público, no magistério público municipal de Álvares Machado, referente ao mesmo campo de atuação da inscrição, : 01(um) ponto por concurso, até o máximo de 03 pontos.

§1º - a data base para a contagem de tempo de serviço a que se refere o inciso III deste artigo, será o dia 30 de junho do ano anterior em que for ocorrer o processo inicial de atribuição de classes e ou aulas.

§2º - o tempo de serviço a que se refere o inciso III deste artigo, será apurado em dias corridos, efetuando-se os descontos das seguintes ocorrências:

- a) falta injustificada;
- b) falta justificada;
- c) falta justificada com atestado médico;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) licença para assuntos particulares.

§3º - nos casos em que ocorrer empate entre a pontuação dos candidatos para a classificação serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior pontuação no tempo de serviço no magistério público municipal de Álvares Machado;
- b) maior pontuação na formação acadêmica;
- c) maior pontuação nos cursos de expansão cultural;
- d) aprovação em concurso público do magistério municipal de Álvares Machado.

CAPÍTULO IV Da Atribuição

Artigo 10 - A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases I e

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 - Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

2, de Unidade Escolar e do Órgão Oficial de Educação Municipal, respectivamente, obedecerá a seguinte ordem seqüencial de etapas:

I – Fase 1 – de Unidade Escolar – Titulares de cargo/ ocupantes de emprego público para Constituição de Jornada de Trabalho

- a) Docentes efetivos estaduais afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos do convênio de parceria Estado/Município, PEB I=1998; PEB II=2005;
- b) Docentes ocupantes de emprego público municipal;
- c) titulares de cargo estadual afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino de Álvares Machado, após o início do convênio de parceria Estado/Município.

II Fase 2 - de Órgão Oficial de Educação Municipal – Titulares de cargo / ocupantes de emprego público para:

- a) removidos “ex officio” com opção de retorno;
- b) a docentes não totalmente atendidos na fase 1;
- c) em caráter obrigatório a docentes adidos, classes ou aulas livres ou em substituição, sem descaracterizar a condição de adido, em se tratando de substituição, na seguinte ordem:

- 1- no respectivo campo de atuação e ou na disciplina especificado cargo;
- 2 – de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena que possua;
- 3 – de disciplinas nas quais possua licenciatura plena, ao titular de cargo PEBI ou PEBII- Educação Especial.

III - Fase 1 –de Unidade Escolar – Titular de cargo / ocupantes de emprego público para

- a) carga suplementar de trabalho no campo de atuação;
- b) carga suplementar de trabalho, em outro campo de atuação.

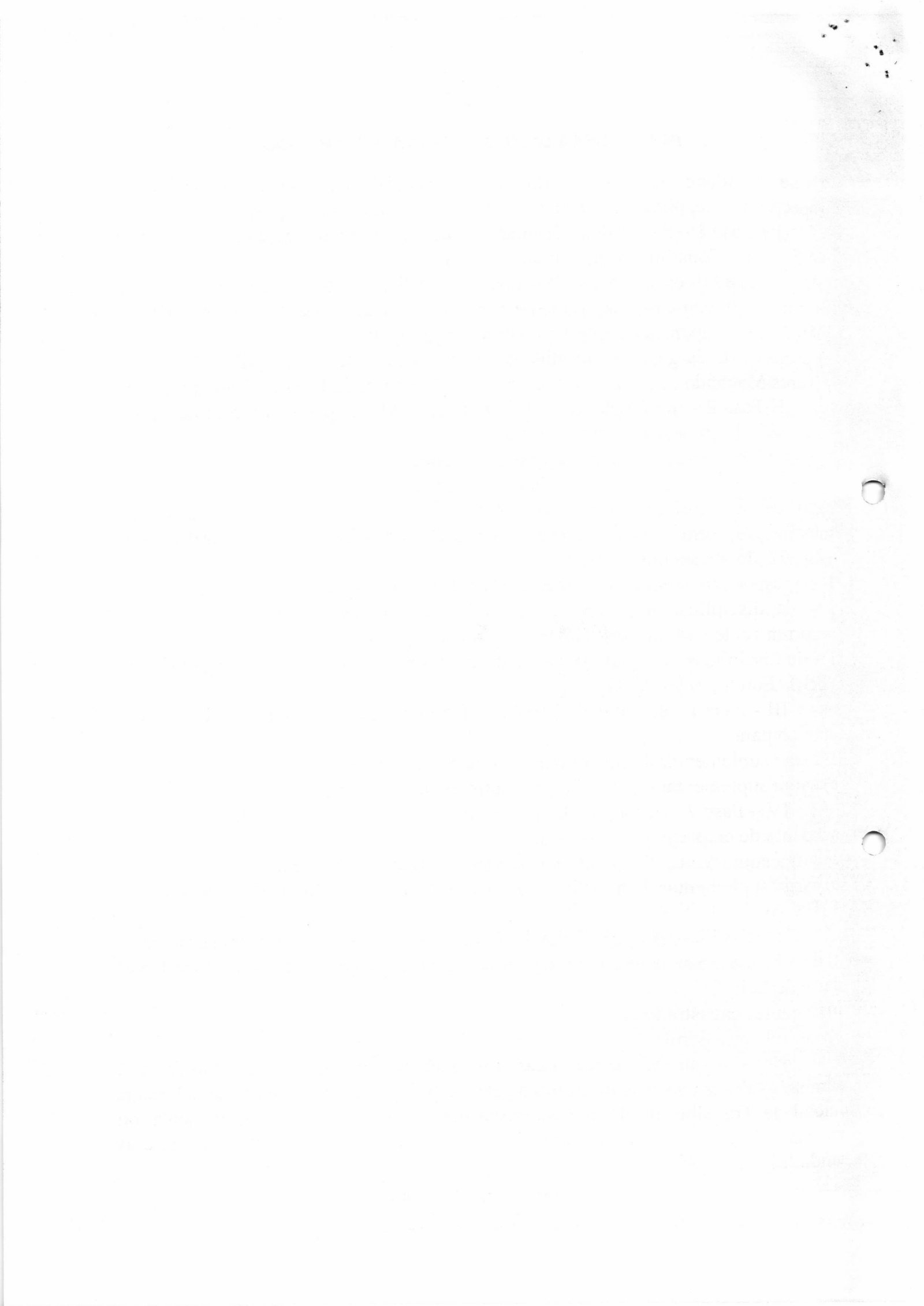
IV – Fase 2 - de Órgão Oficial de Educação Municipal – Titulares de cargo / ocupante de emprego público para:

- a) carga suplementar de trabalho no campo de atuação, não atendida na fase 1;
- b) carga suplementar de trabalho, em outro campo de atuação, não atendida na fase 1.

V – Fase 2 – de Órgão Oficial e Educação Municipal, na seguinte ordem:

- a) docentes ocupantes de emprego público para designação, nos termos do artigo 4º desta da Lei;
- b) docentes cadastrados;
- c) candidatos à admissão.

§1º - A atribuição de aulas aos docentes cadastrados e candidatos à admissão, deverá se dar, no mínimo, pela carga horária correspondente à Jornada Inicial de Trabalho, desde que composta integralmente em uma única escola, ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distâncias entre as unidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

§2º - A composição de jornada com classe ou aulas em substituição, prevista na alínea "c" do inciso II deste artigo, somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente assumi-la ou ministra-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

§3º - A atribuição de aulas ao PEB II, em nível de Unidade Escolar ou Órgão Oficial de Educação Municipal, para completar a constituição da jornada em que se encontre incluído, quando esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém sempre após atendimento aos ocupantes de emprego público dessas disciplinas, nas respectivas jornadas.

§4º - As classes ou aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de ocupantes de emprego público, que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição a partir da etapa de composição de jornada de trabalho, prevista na alínea "c" do inciso II deste artigo, em nível de Órgão Oficial de Educação do Município, e, na seqüência, para carga suplementar (Fases 1 e 2), designações pelo artigo 4º desta Lei e para carga horária do cadastrado e candidato à admissão.

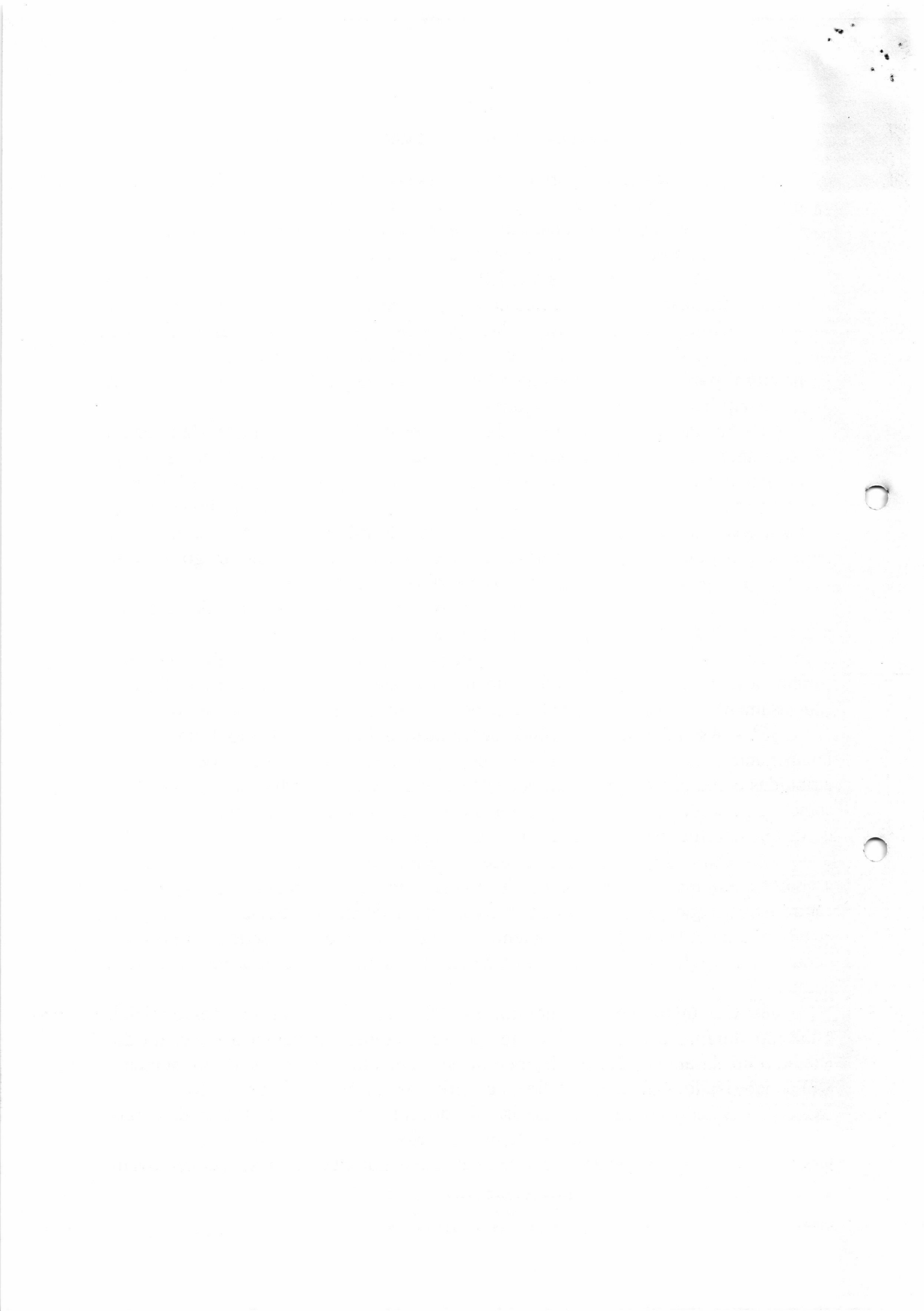
§5º - As classes e ou as aulas em substituição a ocupantes de emprego público, atribuídas a docentes que também se encontre em afastamento já concretizado antes do início do processo, somente poderão ser atribuídas neste período a docente que venha efetivamente a assumi-las ou ministra-las, ficando expressamente vedada à atribuição de substituições seqüenciais no processo inicial.

§6º - As aulas da disciplina de Educação Física do Ciclo I do Ensino Fundamental, a serem ministradas por docentes especialistas, deverão ser atribuídas como carga horária do docente cadastrado e do candidato à admissão ou como carga suplementar de trabalho aos docentes ocupantes de emprego público, desde que habilitados/qualificados nessas disciplinas.

§7º - Para docentes cadastrados e candidatos à admissão, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deverá ser fixada como sede de controle de freqüência, por todo ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, somente podendo ser mudada a sede se o docente, durante o ano, vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas nessa unidade.

§8º - O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

§9º - A redução da carga horária do docente, inclusive do titular de cargo, mesmo com relação à jornada, resultante da atribuição de carga horária menor, no processo inicial, ou da perda de classe ou de aulas durante o ano, será concretizada





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar, no momento, em exercício ou afastado a qualquer título.

Artigo 11- A atribuição de classes ou aulas ao ocupante de emprego público, nos termos do artigo 4º desta Lei, far-se-á exclusivamente no próprio campo de atuação do docente, e apenas no processo inicial de atribuição de aulas e ou classes.

§1º- A carga horária da designação, de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser sempre igual à carga horária total atribuída ao ocupante de emprego público em seu órgão de origem, respeitando sempre o seu campo de atuação, por classes ou aulas, livres ou em substituição a um único docente.

§2º- A carga horária total do ocupante de emprego público substituído, nos termos deste artigo, deverá ser assumida integralmente pelo docente designado, não podendo ser desmembrada, exceto na atribuição da classe em substituição ao PEB I, com carga suplementar em outro campo de atuação.

§3º- O docente designado nos termos do artigo 4º desta Lei não poderá participar de atribuições de classes ou aulas durante o ano, sendo vedado o aumento ou a recomposição da carga horária fixada na designação, enquanto a mesma perdurar.

§4º- Na vigência da designação de que trata este artigo, a redução da respectiva carga horária, em razão de perda parcial de aulas, que venha a ocorrer por qualquer motivo, durante o ano, implicará a imediata cessação da designação.

Artigo 12- A atribuição de aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, tanto no processo inicial, quanto durante o ano, far-se-á aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica ou como não específica desta licenciatura.

§1º- Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos do “caput” deste artigo, as aulas que remanescerem poderão ser atribuídas conforme segue:

I- aos portadores de diploma de licenciatura curta, apenas nas disciplinas decorrentes desta licenciatura;

II- a alunos de último ano de curso regular de licenciatura plena, somente na disciplina específica desta licenciatura;

III- a portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso.

§2º- Se ainda comprovada a necessidade, poderá haver, exclusivamente em nível do Órgão Oficial de educação Municipal, atribuição de aulas na seguinte conformidade:

I - a portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

II- a alunos de curso regular de licenciatura plena, na disciplina específica da licenciatura, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso;

III- a alunos do último ano de curso de bacharelado ou tecnologia de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

IV- a alunos de curso regular de licenciatura plena, na disciplina específica, ou de cursos de bacharelado/tecnologia de nível superior, na área da disciplina, que se encontrem em qualquer semestre do curso.

§3º- Os alunos, a que se referem os parágrafos anteriores, deverão comprovar, no momento da inscrição e de cada atribuição, matrícula para os respectivos cursos, no semestre correspondente.

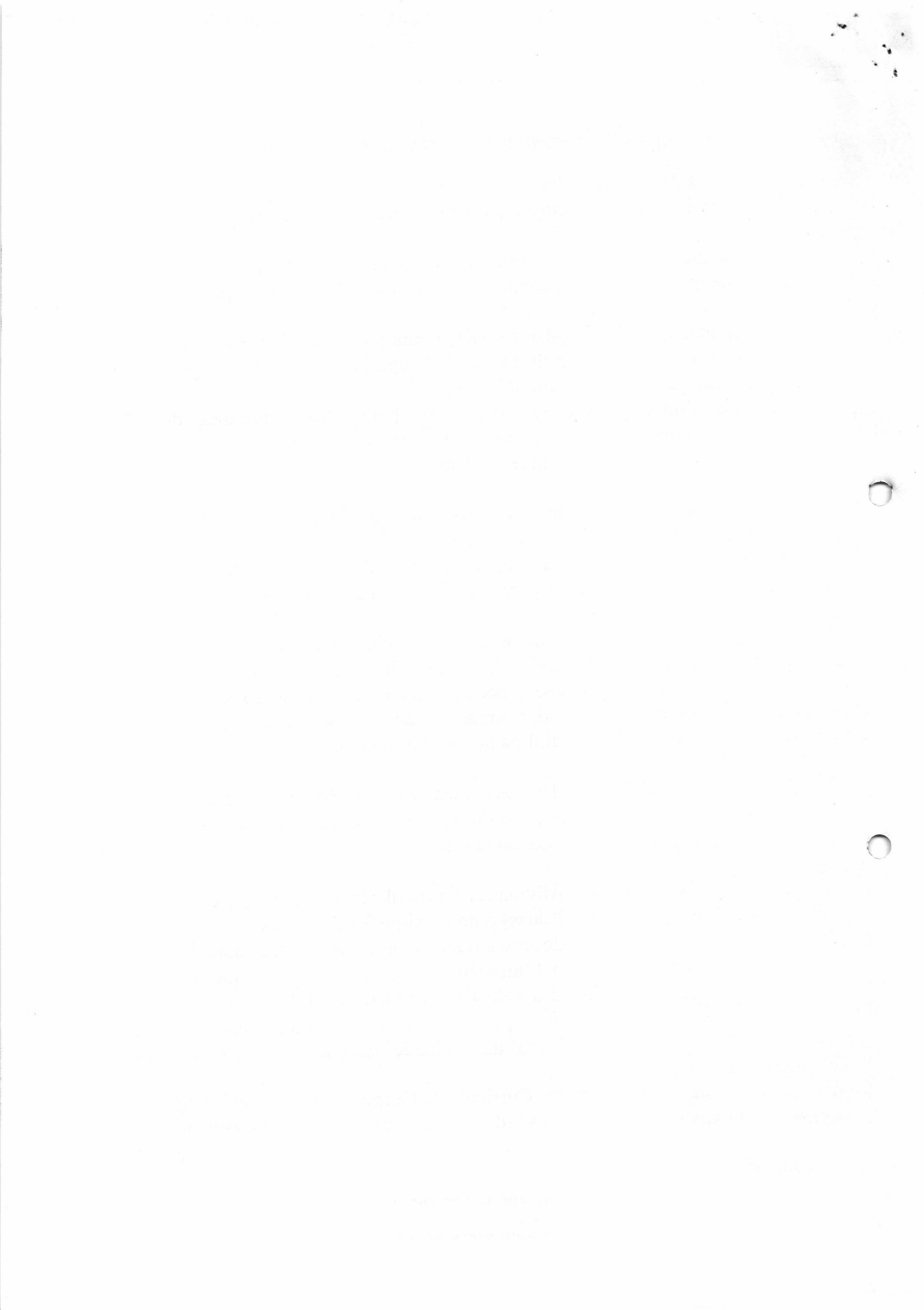
§4º- O candidato à admissão devidamente inscrito no processo, mas que não possua habilitação para a disciplina cujas aulas estejam sendo atribuídas ou nenhuma das qualificações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será admitido a título eventual, até que se apresente candidato, no mínimo, qualificado nos termos dos citados parágrafos, para o qual perderá as referidas aulas.

Artigo 13- A identificação da área da disciplina, a que se condicionam as atribuições de aulas aos não habilitados, ou habilitados em disciplina diversa, prevista nesta resolução, deverá se processar através de análise ao histórico dos cursos, que apresentem, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudo de disciplinas afins da disciplina que será atribuída.

Artigo 14- atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes.

Artigo 15- As turmas de Atividades Curriculares Desportivas, com carga horária semanal de, no mínimo, 2 (duas) e no máximo 3 (três) horas de duração por turma, deverão ser atribuídas a docentes devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em Educação Física, observando-se que, tanto no processo inicial, se já homologadas pelo Órgão Oficial de Educação Municipal, quanto durante o ano, após homologação, a atribuição far-se-á preferencialmente aos ocupantes de emprego público da Unidade Escolar, a título de carga suplementar de trabalho.

§1º- As turmas de Atividades Curriculares Desportivas poderão também, se necessário, completar a constituição de jornada de trabalho do ocupante de emprego público da disciplina de Educação Física, na proporção de 3 (três) turmas para a Jornada Completa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

§2º- Esgotadas as possibilidades de atribuição aos ocupantes de emprego público, em nível de Unidade Escolar e de Órgão Oficial de Educação Municipal, as turmas de Atividades Curriculares Desportivas, que remanescerem, poderão ser atribuídas, regularmente, aos demais docentes devidamente habilitados.

Artigo 16- As classes ou salas de recursos do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado- SAPE, com carga horária de 5(cinco) horas diárias por classe/sala, deverão ser atribuídas aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica na área de deficiência da classe ou da sala que se irá atribuir.

§1º- Constatada a ausência de portadores da habilitação prevista no “caput” deste artigo, as classes ou as salas de Educação Especial poderão ser atribuídas, na seguinte ordem de prioridade de qualificação:

I - a alunos de último ano de curso regular da licenciatura de que trata o “caput” deste artigo, observada a habilitação específica que esteja sendo cursada;

II- a portadores de diploma de licenciatura plena, com curso de pós-graduação”stricto sensu” na área de excepcionalidade da classe/sala a ser atribuída;

III- a portadores de diploma de licenciatura plena em pedagogia, com certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão cultural, específico na área de excepcionalidade da classe/sala atribuída, de no mínimo 120(cento e vinte) horas;

IV- a portadores de diploma de licenciatura plena, com certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão cultural, específico na área de excepcionalidade da classe/sala atribuída, de no mínimo 120(cento e vinte) horas;

V- a portadores de diploma de nível médio com habilitação em Magistério e de certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão cultural específico na área de excepcionalidade da classe/sala atribuída, de no mínimo 120(cento e vinte) horas.

§2º- Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos do “caput” deste artigo e também do parágrafo anterior, as classes ou as salas de recurso do SAPE poderão ser atribuídas, na seguinte conformidade:

I- a alunos de curso regular da licenciatura de que trata o “caput” deste artigo, que já tenha cumprido, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) do curso, observada a habilitação específica que esteja sendo cursada;

II- a portadores de diploma de licenciatura plena em pedagogia, com certificado de curso de treinamento fornecido por órgão especializado, de notória idoneidade, específico na área de excepcionalidade da classe/sala a ser atribuída;

III- a portadores de diploma de licenciatura plena, com certificado de curso de treinamento fornecido por órgão especializado, de notória idoneidade, específico na área de excepcionalidade da classe/sala a ser atribuída;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

IV- a portadores de diploma de nível médio com habilitação em magistério e certificado de curso de treinamento fornecido por órgão especializado, de notória idoneidade, específico na área de excepcionalidade da classe/sala a ser atribuída;

V- a portadores de diploma de licenciatura ou de diploma de nível médio com habilitação em magistério, prioritariamente nessa ordem, que comprovem experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos em instituições especializadas, de notória idoneidade, com atuação exclusiva em educação especial, na área de deficiência da classe/sala a ser atribuída;

CAPÍTULO V Do Cadastramento

Artigo 17- Encerradas as etapas de atribuição de classes e aulas do processo inicial, o Diretor Municipal de Educação, se necessário, dará início ao cadastramento dos docentes a que se refere o § 5º do artigo 5º desta Lei.

Artigo 18- as atribuições que vierem a ocorrer durante o ano, deverão observar a ordem de classificação dos docentes, por campo de atuação e por faixas de situação funcional, previstas no artigo 5º e 9º desta Lei, do processo inicial de atribuição

CAPÍTULO VI Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 19 – A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, em nível de Órgão Oficial de Educação Municipal e de Unidade Escolar, na seguinte conformidade:

-Na Unidade Escolar:

I- Ocupantes de emprego público da U.E. para:

- a) constituição de jornada, ao titular que esteja com horas de permanência;
- b) constituição de jornada ao adido da própria U.E.;
- c) constituição de jornada, ao removido “ex officio” com opção de retorno;
- d) constituição de jornada, que esteja sendo completada em outra U.E.;
- e) composição obrigatória de jornada, com classe ou aulas em substituição.

II- Remessa ao Órgão Oficial de Educação Municipal, de classe e/ou aulas, livres ou em substituição, para constituição ou composição de jornada dos ocupantes de emprego público que estejam com horas de permanência e aos docentes adidos.

III- Ocupantes de emprego público da U.E. para carga suplementar de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

IV- Ocupantes de emprego público de outra unidade, em exercício na U.E., para carga suplementar de trabalho.

V- Ocupantes de função atividade da U.E.:

VI- Ocupantes de função-atividade de outra unidade, em exercício na U.E.

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes relacionados nas faixas correspondentes aos incisos I a VI deste artigo, o Diretor de Escola comunicará a existência da classe ou das aulas disponíveis, em quantidade, horário, turno e disciplina, à Comissão de Atribuição de classes e aulas do Órgão Oficial de Educação Municipal, que divulgará amplamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a todos cadastrados em sua jurisdição, a atribuição que se dará no referido órgão, na seguinte conformidade:

a) ocupantes de função atividade

b) candidatos à admissão.

§ 2º - O docente que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto o titular de cargo, para constituição obrigatória de jornada, e o ocupante de função-atividade, quando em situação de licença-gestante.

§ 3º - O docente declarado adido ou que esteja cumprindo horas de permanência na unidade escolar deverá participar, obrigatoriamente, das atribuições em nível de Órgão Oficial de Educação Municipal, para descaracterizar esta situação, assim como deverá também assumir toda e qualquer substituição, para a qual seja habilitado, na própria unidade escolar ou em outras unidades do município.

§ 4º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao ocupante de emprego público, na constituição da jornada de trabalho, deverá ser aplicada a ordem inversa à da classificação dos ocupantes de função-atividade, para retirada de classe ou de aulas, que implicará a redução da carga horária ou a dispensa do servidor, em nível de unidade Escolar e também de Órgão Oficial de Educação Municipal, se necessário.

§ 5º - Não tendo sido possível o atendimento à jornada do ocupante de emprego público nos termos do parágrafo anterior, deverá ser aplicada a retirada de aulas, em nível de Unidade Escolar, também relativamente à carga horárias dos designados nos termos do artigo 4º da presente Lei e, se necessário, até à carga suplementar de outro(s) ocupantes de emprego público.

§ 6º - Esgotadas as possibilidades de atendimento, com classes ou aulas livres, previstas nos parágrafos anteriores, deverá ser aplicada, em nível de Unidade Escolar, a ordem inversa à da classificação dos ocupantes de função-atividade, com a retirada de classe ou aulas em substituição, para composição da jornada do ocupante de emprego público, desde que este não se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título.

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE!
Fones: 147 e 190 - Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima

SZ:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

§ 7º – Nas atribuições de classes e de aulas durante o ano, tanto em nível de unidade escolar, quanto de Órgão Oficial de Educação Municipal, deverão também ser observadas, no que concernentes, as disposições relativas à atribuição do processo inicial, prevista no artigo 10 desta resolução.

§ 8º – Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível (Fases 1 e 2), o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

Artigo 20 – Compete ao Diretor da Unidade Escolar, ouvido previamente o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas em substituição, desde que:

- I- não implique detrimento aos ocupantes de emprego público
- II- o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias, ou
- III- a interrupção tenha ocorrido no período de recesso do mês de julho.

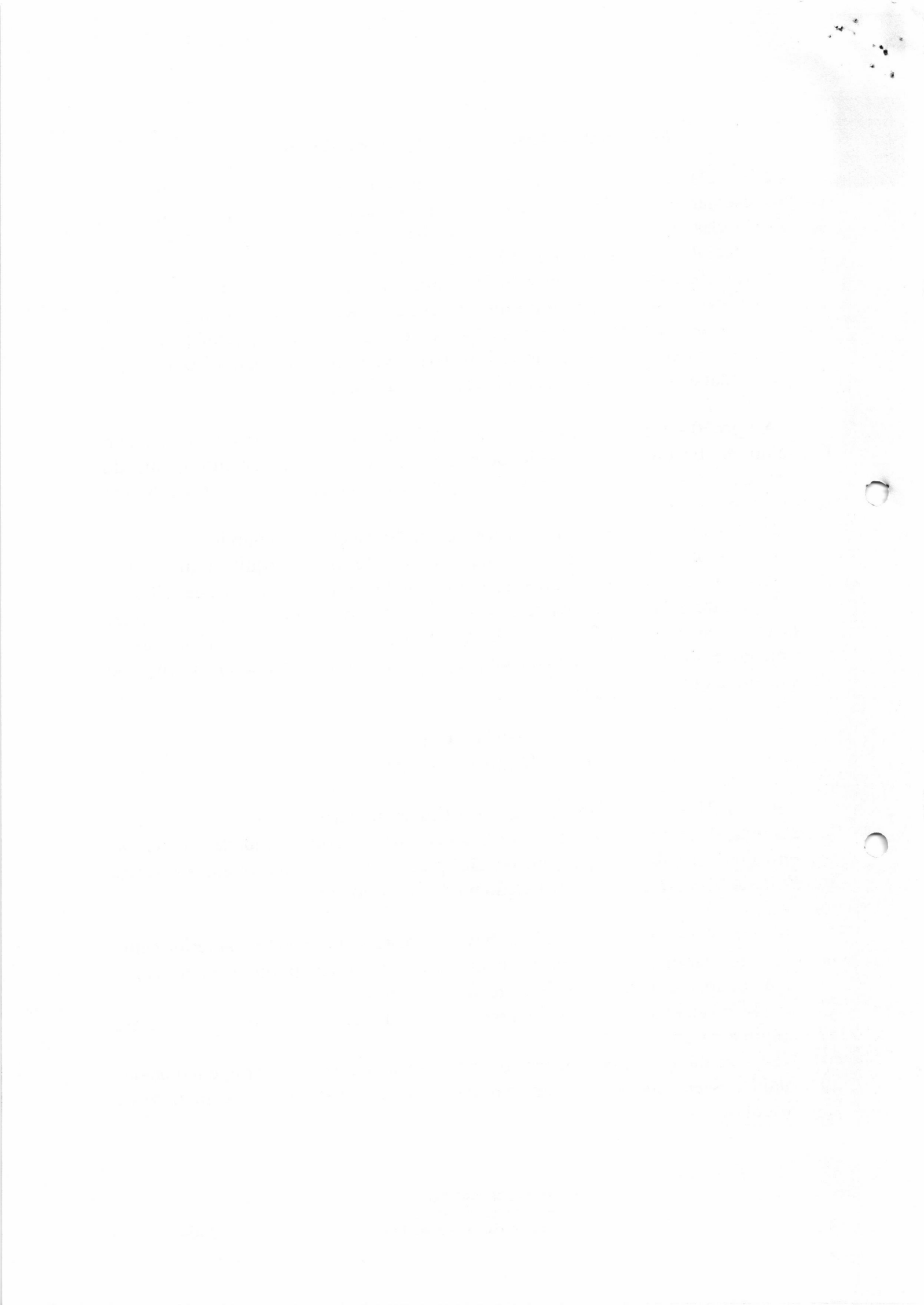
Parágrafo único – Aplica-se o disposto neste artigo ao docente que perder classe ou aulas livres, em virtude do atendimento previsto no § 4º do artigo anterior, no caso de o ocupante de emprego público encontrar-se em licença ou afastamento a qualquer título.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Artigo 21 – O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 22 – Somente poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas na carga suplementar do ocupante de emprego público ou na carga horária do ocupante de função-atividade nas situações de:

- I- o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
- II- atribuição, com aumento ou manutenção de carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Artigo 23 – O docente admitido com classe ou aulas para as quais não possua licenciatura plena perderá, a qualquer tempo, a classe ou as aulas anteriormente atribuídas, na existência de candidato portador de licenciatura plena correspondente, excetuados os casos de portadores de diploma de licenciatura curta com aulas atribuídas no ensino fundamental.

Parágrafo único – O Órgão Oficial de Educação Municipal, nas sessões periódicas de atribuição durante o ano, deverá frequentemente colocar em edital e oferecer todas as classes e aulas da jurisdição, que se encontrem atribuídas a docentes não habilitados ou habilitados em disciplina diversa, a fim de atender o disposto no “caput” deste artigo.

Artigo 24 – Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas:

I- a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do ocupante de emprego público, ou ainda para atendimento em jornada ou carga horária, previsto no § 4º do artigo 19 desta Lei;

II- ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, ou dispensado pelo titular da Pasta, nos últimos cinco anos;

III- ao docente que tenha sido dispensado a pedido, durante o ano letivo em curso.

Artigo 25– O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, sem motivo justo, no(s) dia(s) de seu horário semanal nesta classe, por 3 (três) semanas consecutivas ou por 5(cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

Artigo 26– A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

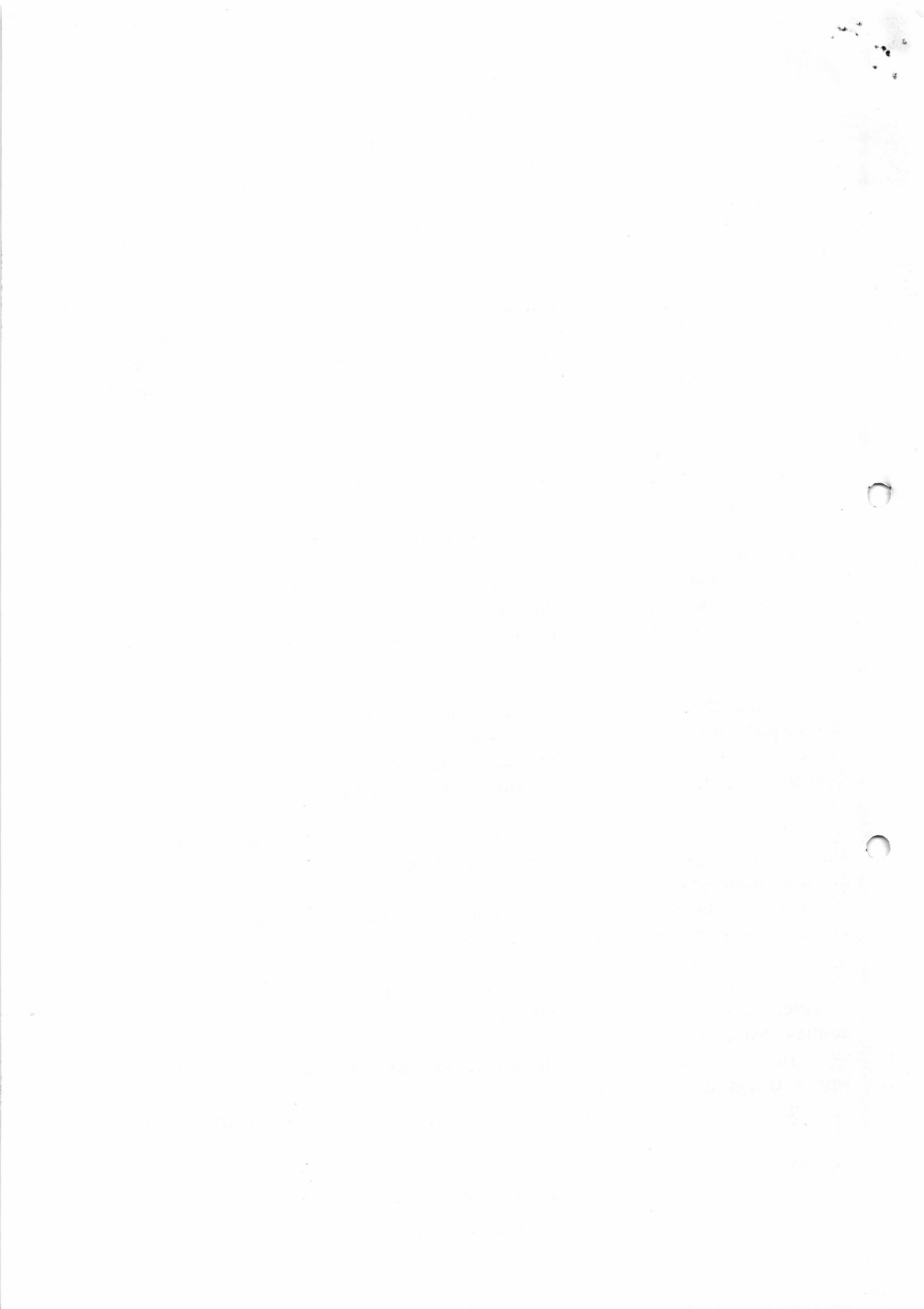
I- o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas, e apenas um dos cargos integram o Sistema Municipal de Ensino;

II- haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

III- seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola que autorizar o exercício do segundo cargo/função.

82.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

§ 2º - Ao docente ocupante de emprego público, designado para exercer função de suporte pedagógico ou em posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola ou de Professor Coordenador, é vedado o exercício de função docente de acumulação.

§ 3º - Ao titular de cargo docente é vedada a atribuição de classe ou de aulas na situação de ocupante de função-atividade, por se tratar de carga suplementar de trabalho, inexistindo legalmente a situação de acumulação de cargo e função docentes.

§ 4º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 27 – Compete ao Diretor de Escola autorizar o exercício, bem como providenciar a admissão, do candidato a quem se tenha atribuído classe ou aulas em sua Unidade Escolar, desde que este apresente:

I- certificado de sanidade e capacidade física (laudo médico oficial, declarando-o apto ao exercício da docência, emitido por médico especialista em saúde do trabalho);

II- declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções; em caso positivo, devendo ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada, ou outra atividade remunerada;

III- Certidão de antecedentes criminais estadual(Delegacia de Policia);

IV- Comprovante de escolaridade exigida para a função;

V- Comprovante de residência;

VI- Duas fotos 3X4;

VII- Certidão nascimento dos filhos menores de 14 anos

VIII- Documentos pessoais:

- a) Carteira de trabalho;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de reservista;
- d) estar em dia com a Justiça Eleitoral (título de eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação);
- e) estar cadastrado como pessoa física (CPF);
- f) Certidão de nascimento ou casamento;
- g) Carteira do PIS ou PASEP.

SZ: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Artigo 28 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 29- Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- a) titular de cargo: docente efetivo estadual afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino;
- b) ocupante de emprego público: docente efetivo municipal;
- c) cadastrado : docentes que ministraram aulas por no mínimo 120 (cento e vinte) dias no Sistema Municipal de Ensino de Álvares Machado, até o dia 30 de novembro do ano anterior a cada abertura do processo inicial de atribuição de classes e ou aulas.
- d) ocupante de função atividade: docente contratado por tempo determinado para exercer atividades em caráter temporário.

Artigo 30 – O processo de atribuição de aula previsto nesta lei trata-se de processo seletivo para fim de contratação temporária, na forma estabelecida em lei municipal.

Artigo 31– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2336/2003.

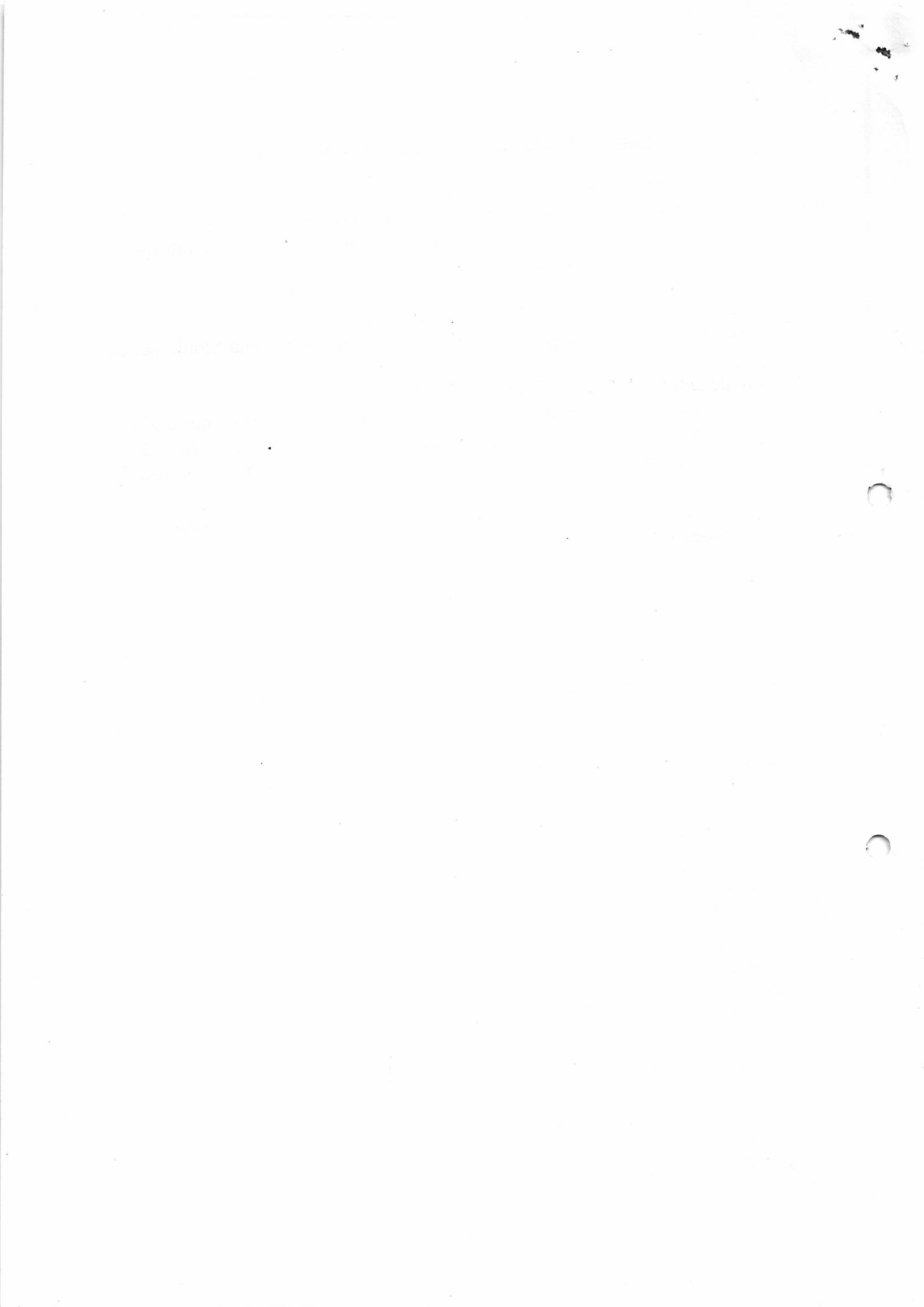
Álvares Machado, em 15 de dezembro de 2005.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAYA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Em conformidade com a Resolução 01/06 de 22 de novembro de 2006, encaminhado para parecer, à Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 46/08, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal, em 19 de novembro de 2008.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.

Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Solicito análise e parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 46/08, de autoria do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Câmara Municipal, em 19 de novembro de 2008.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Ciente do presente despacho:

Data:

Assinatura do Assessor Jurídico:
Dr. João Batista Molero Romeiro

